

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6357/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2291/08.0TBOAZ

N/Referência n.º 2431486

Encerramento do Processo

Insolvente OLIZA — Materiais de Construção, L.ª, NIF 502163542

Nos autos de Insolvência acima identificados.

Dr. José Eduardo Castro Martins, Endereço: Rua Eg.º Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, por insuficiência de bens.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 27/07/2009

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com a excepção das referentes à prestação de contas e das conferidas, se for caso disso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano da insolvência atribuir ao administrador competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como aos casos em que as mesmas não impugnação deduzida haja sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado [artigo 233.º n.º 1 als. a), b), d) e n.º 2 al. a)].

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

302127516

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6358/2009

Processo: 689/09.5TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1450602

Requerente: Júlio Fernandes Vigário
Insolvente: António Aquino Ferreira, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Aquino Ferreira, Lda, NIF — 504203088, Endereço: Rua Engenheiro Torres, n.º 8, 2490-152 Gondemaria

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 22-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apresentação por parte da devedora, de um plano de insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

21 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

302087276

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6359/2009

Processo n.º 2275/09.0TBPRD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Dias Fernandes
Credor: Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 13-07-2009, às 11h10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Dias Fernandes, estado civil: Desconhecido, NIF 200162365, Endereço: Rua Santa Marta, 1109, Lordelo, 4580-492 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

302117967